

Aprova o Regimento do Mestrado e do Doutorado em Ensino

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 23, inciso XXIII, do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES,

RESOLVE:

Aprovar *ad referendum* o Regimento do Mestrado e do Doutorado em Ensino do Centro Universitário UNIVATES, conforme segue:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino – PPGEnsino do Centro Universitário UNIVATES, recredenciado pela Portaria do Ministério da Educação nº 907, de 06 de julho de 2012 (Diário Oficial da União de 09/07/2012), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – Propex, tem como finalidade formar profissionais nas diversas áreas do ensino que busquem pensar a formação de professores, práticas pedagógicas inovadoras e novos olhares sobre o ensino.

Art. 2º O PPGEnsino compreende dois níveis independentes e conclusivos, o Mestrado Acadêmico e o Doutorado, não sendo o primeiro necessariamente pré-requisito para o segundo.

Parágrafo único. Os concluintes do curso de Mestrado recebem o diploma de Mestre em Ensino e os do curso de Doutorado recebem o diploma de Doutor em Ensino.

Art. 3º O PPGEnsino tem por objetivos:

I – objetivo geral: proporcionar a qualificação da formação docente para atuação no sistema educacional em todos os níveis de ensino;

II – objetivos específicos:

a) possibilitar a formação de profissionais comprometidos com a pesquisa no campo do ensino;

b) contribuir para os processos de ensino e de aprendizagem com investigações e reflexões acerca dos fundamentos epistemológicos, sociais e culturais em diferentes níveis e contextos educacionais;

c) qualificar profissionais comprometidos com processos de ensino que envolvam as tecnologias, a criação, a inovação e diferentes possibilidades do pensar pedagógico;

d) produzir conhecimentos a partir de estudos teórico-metodológicos e desenvolvimento de pesquisas na área do ensino.

Art. 4º O PPGEnsino apresenta a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa em seus dois níveis:

I – área de concentração: **Alfabetização Científica e Tecnológica.**

II – linhas de pesquisa:

a) Ciência, sociedade e ensino;

b) Recursos, tecnologias e ferramentas no ensino;

c) Formação de professores, estudo do currículo e avaliação.

Parágrafo único. No PPGEnsino:

I – desenvolvem-se investigações sobre o conhecimento científico e tecnológico, visando à formação inicial e continuada nos diferentes níveis e espaços educativos;

II – tem-se como referência as relações sociopolíticas e culturais na constituição da docência e suas implicações a fim de promover a análise e o desenvolvimento de estratégias que permitam a melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem;

III – desenvolvem-se pesquisas que envolvem estudos sobre os desafios da alfabetização científica e tecnológica nos diversos níveis de ensino e compreendem os processos de construção de significados sobre os saberes e a aprendizagem docente e discente em ambientes de ensino formal e não formal.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O PPGEnsino rege-se:

I – pelas disposições do Conselho Nacional de Educação – CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

II – pelo Estatuto da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates;

III – pelo Regimento Geral do Centro Universitário UNIVATES;

IV – pelo presente Regimento.

Art. 6º A coordenação do PPGEnsino cabe a um Conselho composto por cinco membros, escolhidos na forma deste Regimento, conforme segue:

I – coordenador do programa, cujo voto é o de qualidade;

II – seis representantes do corpo docente, sendo três titulares e três suplentes;

III – dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O Conselho funciona sob a presidência do coordenador do programa, a partir de agora denominado apenas como coordenador.

§ 2º O coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros docentes do Conselho indicado por ele ou pela Propex.

§ 3º O Conselho reúne-se, ordinariamente, mensalmente e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da Propex, ou ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Podem participar das reuniões do Conselho, apenas com direito a voz:

- I – convidados do coordenador;
- II – os diretores de Centro da Univates;
- III – os professores credenciados, nos períodos em que estiverem desenvolvendo atividades no PPGEnsino, como docentes ou pesquisadores;
- IV – a Reitoria da Univates ou seu representante legal.

§ 5º O pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação é membro nato do Conselho, sendo sua participação não obrigatória.

Art. 7º O coordenador deve integrar o Núcleo Permanente do PPGEnsino e é eleito de forma direta e secreta entre os professores cadastrados no programa.

§ 1º O mandato é de quatro anos, sem direito a reeleição, sendo sua indicação homologada pela Reitoria.

§ 2º Em caso de o coordenador não alcançar os critérios mínimos para ser enquadrado como docente permanente, estabelecidos por este Regimento, para manutenção do quadro de docentes permanentes, ou por falta de cumprimento de suas atribuições, cabe a 2/3 (dois terços) do Conselho convocar nova eleição.

Art. 8º Os representantes do corpo docente devem integrar o grupo de professores permanentes cadastrados no PPGEnsino e são eleitos de forma direta e secreta entre os professores do programa.

Parágrafo único. O mandato é de quatro anos, sem direito a reeleição.

Art. 9º O representante discente deve ser aluno aprovado em processo de seleção e matriculado no PPGEnsino e é eleito entre os discentes do programa.

Parágrafo único. O mandato é de um ano, com direito a uma reeleição, sendo sua indicação homologada pelo Conselho do PPGEnsino.

Art. 10. A eleição dos membros do Conselho observa os seguintes parâmetros:

I – as eleições de renovação do Conselho são convocadas pelo coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato;

II – caso o coordenador não adote, no prazo fixado, a providência estabelecida no inciso I deste artigo, cabe ao pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até três dias antes do término do mandato do coordenador, ou designar um coordenador *pro tempore*, que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias;

III – todos os professores formalmente cadastrados para o PPGEnsino têm direito a voto e a serem votados, quando docentes permanentes.

§ 1º São considerados professores cadastrados aqueles que estiverem, durante o ano da eleição, desenvolvendo atividades de docência, pesquisa ou orientação vinculadas ao PPGEnsino.

§ 2º Em caso de empate nas eleições são usados os seguintes critérios de desempate:

- I – maior tempo como docente permanente no PPGEnsino;
- II – produção mais qualificada na área do programa durante o período de avaliação da CAPES;
- III – maior enquadramento no plano de pessoal docente da Univates.

Art. 11. Em caso de vacância no cargo de coordenador, cabe ao pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação designar um coordenador *pro tempore*, que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O coordenador é membro nato do Conselho subsequente a sua gestão e, em caso de impedimento, deverão ser seguidos os critérios de desempate previstos no parágrafo 2º do artigo 10.

Art. 12. Em caso de um dos representantes do corpo docente ou discente deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a duas sessões consecutivas, ou a quatro sessões alternadas no mesmo ano letivo, será excluído do Conselho e assumirá o suplente.

Art. 13. São atribuições do Conselho:

I – organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo o relatório anual a ser encaminhado à CAPES;

II – propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução das ações do PPGEnsino, quando de sua competência;

III – deliberar sobre as reformulações dos currículos do PPGEnsino e sobre a orientação e coorientação dos trabalhos de conclusão dos alunos;

IV – propor, quando julgar necessário, mudanças no presente Regimento;

V – constituir comissões para a realização de atividades específicas;

VI – homologar a relação final dos candidatos selecionados para o curso;

VII – apreciar processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outras instituições e pedidos de admissão de alunos não regulares;

VIII – elaborar o edital de seleção dos candidatos ao curso, dispondo a cada ano sobre critérios, exigências e número de vagas para admissão de alunos;

IX – analisar o credenciamento e credenciamento dos docentes ao término do triênio;

X – analisar solicitações de auxílios financeiros;

XI – deliberar sobre processos referentes à transferência, ao trancamento de matrícula dentro e fora de prazo, ao aproveitamento de disciplinas e de provas de proficiência, à dispensa de matrícula e ao desligamento do curso;

XII – receber e encaminhar a processo de avaliação as dissertações e teses dos alunos;

XIII – fazer indicação de representantes do PPGEnsino em eventos ligados à finalidade do curso;

XIV – deliberar sobre a destinação de quotas de bolsas para os discentes;

XV – deliberar sobre processos referentes ao andamento das atividades administrativas, docentes e discentes do PPGEnsino previstas neste Regimento.

Art. 14. Compete ao coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do PPGEnsino;

II – executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do curso;

III – representar o Conselho perante os demais órgãos da Univates e terceiros;

IV – promover a eleição para escolha de representantes docentes e discentes do curso no Conselho;

V – promover o intercâmbio com instituições congêneres, para intercâmbio

de experiências e qualificação do programa;

VI – gerir o processo de administração acadêmica do PPGEnsino, contando com a secretaria e com o pessoal técnico-administrativo e de apoio necessário;

VII – coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para o curso;

VIII – acompanhar a matrícula dos alunos;

IX – propor ao Conselho a contratação e dispensa de professores;

X – apreciar os pedidos de admissão de alunos não regulares;

XI – elaborar proposta orçamentária, coordenar a elaboração do relatório anual (Coleta CAPES) e encaminhá-lo à Reitoria;

XII – encaminhar ao Conselho processos referentes ao andamento das atividades administrativas, docentes e discentes do PPGEnsino previstas ou não neste Regimento.

Art. 15. À coordenação e à Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:

I – acompanhar, gerenciar e fazer cumprir o presente Regimento;

II – informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;

III – manter registro da matrícula dos alunos;

IV – manter registro de frequência e de conceitos obtidos pelos alunos, para confecção dos históricos escolares;

V – divulgar a realização de eventos científicos e de outras atividades pertinentes à pós-graduação;

VI – encaminhar e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do programa;

VII – coletar informações sobre despesas e preparar as prestações de contas do programa;

VIII – preparar relatórios anuais sobre todas as atividades desenvolvidas;

IX – organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e outros documentos que regulamentam os programas de pós-graduação;

X – lavrar Atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como de defesas públicas de dissertações e teses;

XI – manter um arquivo atualizado dos programas das disciplinas;

XII – verificar o comprovante de submissão do artigo produzido a partir das dissertações e teses defendidas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPGEnsino é integrado por profissionais devidamente qualificados, portadores de título de doutor, vinculados à Univates, de acordo com as normas propostas de contratação e lotação do pessoal docente, observadas as diretrizes do Ministério da Educação – MEC sobre a matéria.

§ 1º O corpo docente é constituído de professores nas seguintes categorias:

I – Professor Permanente: aqueles enquadrados pelo programa que de-

envolvem regularmente atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, possuindo vínculo funcional com a Univates;

II – Professor Colaborador: são aqueles que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição;

III – Professor Visitante: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes ao vínculo para colaborar, por período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 2º O Conselho do PPGEnsino dispõe sobre limites e condições da participação de professores visitantes.

§ 3º No início do ano posterior ao quadriênio de avaliação da CAPES, também é avaliado o contrato de trabalho dos docentes do PPGEnsino, sendo considerada a produção científica continuada e relevante dos docentes, assim como as orientações, disciplinas ministradas, atividades de extensão e de pesquisa desenvolvidas e funções administrativas, estando os critérios de credenciamento e reconhecimentos de docentes e orientadores anexos a este Regimento.

Art. 17. Compete aos professores orientadores:

I – acompanhar a formação acadêmica de seu orientando, assistindo-o nas atividades de pesquisa e na elaboração do plano de estudos;

II – propor a mudança ou desistir da orientação de um candidato, apresentando justificativa por escrito, a ser julgada pelo Conselho;

III – indicar ao Conselho, no caso de seu afastamento temporário, o nome de um orientador substituto;

IV – propor ao Conselho o nome de um coorientador, quando for o caso, com a devida justificativa e a eventual substituição de coorientação;

V – autorizar o encaminhamento ao Conselho do PPGEnsino do projeto de qualificação, da dissertação ou da tese de seu orientando, quando julgar pertinente, no período hábil;

VI – propor nomes para formar a Comissão Examinadora do projeto de qualificação, da dissertação ou da tese do seu orientando.

§ 1º A nominata dos professores orientadores do PPGEnsino é publicada anualmente em edital de processo de seleção de discentes.

§ 2º É reconhecido ao aluno e ao orientador o direito de propor mudança da orientação mediante requerimento dirigido ao coordenador, contendo justificativa e proposta para a indicação de substituto, a ser julgado pelo Conselho.

**CAPÍTULO IV
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**Seção I
Ensino**

Art. 18. O currículo do PPGEnsino é integralizado em 24 (vinte e quatro) créditos no Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos no Doutorado, sendo compreendido por disciplinas do ciclo obrigatório e eletivas, Estudos Independentes e orientação distribuída nas categorias, que são caracterizadas no Capítulo V do presente Regimento.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias serão oferecidas anualmente e as disciplinas eletivas, de acordo com a demanda.

Seção II Pesquisa

Art. 19. O PPGEnsino mantém um programa permanente de pesquisa, que realiza trabalhos de investigação em campos relacionados à área de concentração.

§ 1º Os projetos de pesquisa são sempre coordenados ou têm como orientador um professor-doutor e são aprovados pelo Conselho Universitário – Consun da Univates.

§ 2º O Conselho do PPGEnsino estimula a participação como pesquisadores de professores dos cursos de graduação das áreas afins ao programa nos projetos de pesquisa vinculados ao PPGEnsino e procura incentivar a participação de alunos dos cursos de graduação com bolsas de iniciação.

§ 3º As pesquisas vinculadas ao PPGEnsino seguem as diretrizes institucionais.

Seção III Extensão

Art. 20. O PPGEnsino mantém atividades de extensão, como cursos, palestras, assessorias pedagógicas, prestação de serviços e demais atividades que garantam a interação que deve existir entre a Instituição de Ensino Superior e a comunidade na qual está inserida, cumprindo, assim, sua função social.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 21. O Mestrado tem duração mínima de um ano e máxima de dois anos e o Doutorado tem duração mínima de dois anos e máxima de quatro anos.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho do PPGEnsino poderá prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses para os dois níveis; após esse período, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 2º Em caso de prorrogação excepcional, as justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho pelo aluno, com anuência de seu orientador, até um mês antes do prazo máximo de titulação.

§ 3º Os casos especiais deverão ser encaminhados pelo orientador para deliberação do Conselho.

Art. 22. Constituem Componentes Curriculares do PPGEnsino:

I – as disciplinas;

II – os estudos independentes e de orientação;

III – a proficiência em língua estrangeira a nível de pós-graduação.

§ 1º Para o Mestrado é obrigatória a proficiência em uma língua estrangeira e para o Doutorado a obrigatoriedade é de duas línguas, sendo uma dessas a língua inglesa.

§ 2º O Conselho pode aproveitar proficiência de língua estrangeira realizada no período de até dez (10) anos anteriores à conclusão do Curso, fornecida por IES reconhecida pelo MEC.

Seção I **Das disciplinas e das atividades**

Art. 23. Para a conclusão do Mestrado são obrigatórios 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas e para a conclusão do Doutorado são obrigatórios 36 (trinta e seis) créditos, sendo as disciplinas aprovadas pelo Conselho.

§ 1º O aluno do Mestrado deve cursar, no mínimo, cinco disciplinas obrigatórias e cinco disciplinas eletivas, sendo uma obrigatoriamente por área de formação.

§ 2º O aluno do Doutorado deve cursar, no mínimo, sete disciplinas obrigatórias e seis disciplinas eletivas, sendo uma obrigatoriamente por área de formação.

§ 3º Alunos não regulares poderão cursar, no máximo, cinco disciplinas, e, destas, apenas duas obrigatórias.

Art. 24. Os Estudos Independentes, igualmente obrigatórios, compreendem número total mínimo exigido de quatro créditos para a conclusão do Mestrado e de quatro créditos para a conclusão do Doutorado.

Art. 25. O número total de créditos para as atividades de orientação é de seis para o Mestrado e de 10 (dez) para o Doutorado.

Art. 26. Até o final do primeiro trimestre do curso deve ser homologado o professor orientador de cada aluno.

Art. 27. Após a indicação do professor orientador deve ser iniciada a elaboração do projeto de pesquisa do aluno, devendo ser apresentado à Banca de Qualificação até o final do 13º (décimo terceiro) mês no caso do Mestrado e até o 24º (vigésimo quarto) mês no caso do Doutorado, constituindo-se em sua Qualificação.

I – Caso o aluno não tenha qualificado até o 13º (décimo terceiro) mês no Mestrado e não tenha solicitado prorrogação de seu prazo de qualificação, será automaticamente desligado.

II – Caso o aluno não tenha qualificado até o 24º (vigésimo quarto) mês no Doutorado e não tenha solicitado prorrogação de seu prazo de qualificação, será automaticamente desligado.

§ 1º A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a

Qualificação, tanto a pedido do orientador quanto do orientando, seguindo-se o estabelecido neste Regimento.

§ 2º Casos especiais serão analisados pelo Conselho do curso.

Art. 28. A Banca de Qualificação será composta:

I – pelo orientador e pelo coorientador, quando for o caso, ambos sem direito a arguição;

II – por dois professores indicados pelo orientador, sendo no mínimo um interno ao programa e de preferência um externo ao Programa, aprovados pelo Conselho, . Caso o externo não possa comparecer, a sessão poderá ocorrer via *on-line* e com parecer descritivo.

§ 1º A titulação dos membros da Banca de Qualificação deve ser de doutor.

§ 2º A Banca de Qualificação tem a função de avaliar o projeto de pesquisa, emitindo parecer sobre ele e pode:

I – aprová-lo;

II – aprová-lo com necessidade de discussão e reapresentação do projeto ao orientador;

III – reprová-lo solicitando sua reformulação e reapresentação para a mesma Banca de Qualificação, sendo esta permitida somente uma vez.

§ 3º Em caso de reprovação, caberá à Banca de Qualificação estabelecer o prazo para o protocolo da versão corrigida ou da nova versão e sua reapresentação.

§ 4º Em caso de não cumprimento dos itens II e III o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Seção II **Do trabalho de conclusão**

Art. 29. O trabalho de conclusão do PPGEnsino é de responsabilidade do aluno e resultado de projeto executado sob a orientação do professor orientador, conforme define este Regimento.

Parágrafo único. As formas de redação devem assumir um dos seguintes formatos:

I – dissertação para o Mestrado ou tese para o Doutorado, seguindo o Manual de normas da Univates;

II – para o doutorado: uma produção alternativa composta por um documento único contendo: a) título; b) resumo e *abstract*; c) apresentação da pesquisa; d) dois artigos publicados ou aceitos para publicação, como primeiro autor, em revista com *qualis* superior ou igual a A2 na área de Ensino da CAPES, referentes à pesquisa desenvolvida durante sua orientação no curso de Doutorado; e) discussão geral; f) conclusões e g) referências.

Art. 30. Ao final do trabalho de conclusão, cabe ao aluno encaminhá-lo ao Conselho via protocolo na secretaria do programa, em três vias, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

§ 1º Devem ser anexados ao protocolo, tanto para a defesa da dissertação quanto da tese:

I – a declaração do seu orientador e coorientador, quando for o caso, dan-

do conta de que ele se encontra em condições de ser defendido;

II – a sugestão da nominata dos membros da Banca, com a ciência do orientador e coorientador, quando for o caso;

III – a indicação de data para defesa oral preestabelecida pelos componentes da Banca;

IV – relatório de atividades discentes;

V – currículo (Plataforma *Lattes*) atualizado;

VI – comprovante de aprovação na proficiência de língua estrangeira (original) em nível de pós-graduação.

§ 2º No caso da produção alternativa para o nível de Doutorado, devem ser anexados ao protocolo:

I – cópia dos artigos publicados ou os comprovantes de aceite para a publicação;

II – relatório de atividades discentes;

III – currículo (Plataforma *Lattes*) atualizado;

IV – comprovante de aprovação na proficiência das duas línguas estrangeiras (original), em nível de pós-graduação.

Art. 31. Somente são submetidos à avaliação os trabalhos de conclusão dos alunos que cumprirem todas as exigências definidas no artigo 22 deste Regimento e que tenham sido considerados aptos nos Componentes Curriculares do PPGEnsino.

Art. 32. O Conselho, a partir da data do protocolo prevista no artigo 30 deste Regimento, analisa o pedido, na reunião subsequente à data do protocolo, para confirmar que o aluno se encontra apto a realizar a defesa de sua dissertação, tese ou produção alternativa, e homologar a Comissão Examinadora, assim como a data de defesa da dissertação/tese ou apresentação do artigo/da produção alternativa.

§ 1º A Comissão Examinadora da dissertação ou da tese deve ser composta:

I – pelo orientador e pelo coorientador, quando for o caso, sem direito a arguição;

II – quatro doutores para o Doutorado e três para o Mestrado, sendo obrigatoriamente um interno e um externo ao programa, preferencialmente, não vinculado à Instituição.

§ 2º A produção alternativa deve ser apresentada durante uma aula do PPGEnsino, contando com a presença de, pelo menos, três docentes do programa, em data a ser homologada pelo Conselho.

Art. 33. O julgamento da dissertação ou da tese é feito mediante defesa oral, em sessão pública, presidida pelo orientador, cabendo aos membros da Banca a elaboração de pareceres individuais, sendo a dissertação ou a tese aprovada ou reprovada.

§ 1º O resultado final é aquele da maioria da Comissão Examinadora com direito a voto, expresso em Ata, com a elaboração de parecer único aprovado por toda a Comissão Examinadora.

§ 2º A versão final do trabalho de conclusão deve ser protocolada na Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa em até 60 (sessenta) dias, com as reformulações sugeridas pela Comissão Examinadora constantes na Ata, quando for o caso, com aval

do orientador e do coorientador, quando existir.

§ 3º Também deverá ser anexado o comprovante de envio de artigo para revista com *qualis* igual ou superior a B3 na área de Ensino da CAPES.

Art. 34. O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado é desligado do programa.

Art. 35. O aluno deve entregar na Secretaria de Pós-Graduação, antes da colação de grau, os seguintes documentos:

I – requerimento para Colação de Grau e Termo de Autorização para Divulgação em meio Eletrônico, assinados pelo aluno;

II – duas vias, não encadernadas, da versão final da dissertação ou da tese, após correções, sendo uma impressa frente e verso e uma impressa duas por página e frente e verso;

III – um exemplar digital para a Biblioteca da Univates;

IV – ofício assinado pelo orientador, pelo coorientador, se houver, e pelo aluno informando que as alterações sugeridas pela Banca Examinadora foram atendidas;

V – cópia da Carteira de Identidade e da certidão de nascimento ou de casamento.

Art. 36. A Secretaria de Pós-Graduação encaminha à Secretaria-Geral o processo de Colação de Grau para a devida homologação.

Seção III **Da avaliação da aprendizagem**

Art. 37. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina é feita mediante a apuração da frequência às aulas ou às atividades e pela atribuição de conceitos obtidos mediante a aplicação de diferentes modalidades de avaliação.

Art. 38. A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo uma escala de “A” a “E”, cabendo ao professor atribuir ao aluno, no final de cada disciplina, o grau que expressa seu rendimento, compreendido na escala a seguir:

I – “A” representa 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) de aproveitamento;

II – “B” representa 80% (oitenta por cento) a 89% (oitenta e nove por cento) de aproveitamento;

III – “C” representa 70% (setenta por cento) a 79% (setenta e nove por cento) de aproveitamento;

IV – “D” quando reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito nos incisos acima;

V – “E” quando reprovado por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 39. Para lograr aprovação ao final do curso e habilitar-se à entrega do trabalho de conclusão, o aluno deve obter conceito igual ou superior a “C” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas.

Art. 40. É desligado do curso o aluno que:

I – for reprovado em duas disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina;

II – for enquadrado no artigo 34 deste Regimento;

III – não lograr aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, em nível de pós-graduação, previsto no artigo 23 deste Regimento, no período de duração do curso;

IV – solicitar desligamento.

Parágrafo único. O aluno poderá solicitar prorrogação de até 12 (doze) meses para o Mestrado e de até 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, cabendo a decisão final ao Conselho do programa, estando após esses prazos o aluno automaticamente desligado do programa.

CAPÍTULO VI DA CREDITAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 41. Às disciplinas do PPGEnsino é atribuída carga horária compatível com suas características ou exigências.

Art. 42. Podem ser convalidados pelo Conselho do curso créditos anteriormente obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes, de qualquer instituição de Ensino Superior, desde que obtidos há menos de cinco anos.

§ 1º O limite máximo de créditos aproveitados no Mestrado e no Doutorado não pode exceder 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 2º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deve ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação, grau de aprovação e de reconhecimento da instituição.

Art. 43. O aluno desligado do PPGEnsino e que tenha obtido créditos em disciplinas correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas pode, caso requeira, receber certificado de curso de especialização com referência à área de concentração, conforme normas legais pertinentes, desde que faça o trabalho de conclusão ou submeta um artigo, acompanhado de um termo de concordância do orientador, em um prazo de cinco anos, a contar da data de ingresso no programa.

Parágrafo único. O certificado referido no *caput* deste artigo perde a validade caso o aluno reingresse no curso.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 44. Para inscrever-se no PPGEnsino, o candidato deve seguir as orientações constantes do Edital de Abertura de Inscrições para Processo de Seleção do PPGEnsino.

Art. 45. A seleção dos candidatos inscritos está a cargo de comissão composta por, no mínimo, dois professores, determinados previamente pelo Conselho do cur-

so.

Art. 46. O processo de seleção dos candidatos considera os seguintes itens:

I – *Curriculum vitae*;

II – texto escrito;

III – entrevista.

Parágrafo único. O processo de seleção é cumulativamente classificatório e eliminatório.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 47. A admissão ao PPGEnsino é feita após a classificação em processo de seleção.

Art. 48. Na época da inscrição do processo seletivo, caso o candidato ainda não tenha concluído o curso de graduação ou de mestrado, no caso da inscrição para o Doutorado, deverá apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo até o início das aulas do programa, devendo, para a efetivação da matrícula, apresentar o diploma de graduação ou de *stricto sensu*, em caso de matrícula no Doutorado.

Art. 49. Os candidatos classificados no processo de seleção devem efetuar sua matrícula prévia na Secretaria de Pós-Graduação, dentro dos prazos fixados no Edital de Abertura de Inscrições para Processo de Seleção do PPGEnsino, recebendo um número de matrícula que o qualifica como aluno regular da Univates.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 50. O trancamento de matrículas em disciplinas do PPGEnsino somente será permitido em caráter excepcional e desde que o aluno ainda não tenha realizado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas deve ser protocolado na Secretaria de Pós-Graduação da Univates e dirigido ao coordenador do PPGEnsino.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao coordenador, consultados previamente o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições vigentes.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Conselho do curso.

§ 4º O não trancamento em tempo hábil implica no pagamento da disciplina até seu término.

Art. 51. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e ao desligamento automático do aluno, conforme previsto no artigo 40.

Art. 52. Para reingressar no curso o aluno deverá submeter-se a novo processo de seleção e, caso aprovado, poderá solicitar aproveitamento de créditos cursados, quando o período for inferior a cinco anos da data de trancamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Conselho de curso do PPGEnsino recomendará ao Consun os critérios, as exigências e o número de vagas para a admissão de alunos a cada processo de seleção.

Art. 54. Compete ao Conselho do curso, além das suas atribuições, decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 55. O presente Regimento vige a partir da respectiva aprovação pela Capes.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

ANEXO I**CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGENSINO**

Art. 1º Para ingressar como docente permanente no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino – PPGEnsino é necessária a existência de vaga, a ser definida pelo Conselho do programa, e quando houver vaga, o candidato necessita:

- a) encaminhar um documento em que exponha, de forma clara, em que linha de pesquisa do programa pretende contribuir;
- b) comprovar, pela carga horária dos últimos quatro semestres, que possui atividades para completar 40 (quarenta) horas em ensino, pesquisa e extensão;
- c) apresentar declaração de um professor permanente do PPGEnsino, confirmando que participará de sua pesquisa, com as atribuições e sugestão do número de horas, ou coordenar um projeto de pesquisa aprovado pela Instituição;
- d) ter publicado, nos últimos três anos, pelo menos um artigo científico em revista com *qualis* na área de Ensino (A1 a B1).

§ 1º Na pontuação para ingresso como docente permanente todos os itens anteriores são obrigatórios, no entanto, para fins de classificação, serão observados os seguintes critérios:

- I – ter orientado trabalho de conclusão de curso em nível de graduação: cinco pontos para cada orientação, sendo o máximo de 10 (dez) pontos;
- II – ter orientado trabalho de conclusão de curso em nível de especialização: cinco pontos para cada orientação, sendo o máximo de 10 (dez) pontos;
- III – ter orientado trabalho de conclusão de curso em nível *stricto sensu*: 10 (dez) pontos para cada orientação, sendo o máximo de 20 (vinte) pontos;
- IV – publicações em periódicos com *qualis* na área de Ensino, pontuando:
 - a) A1: 10 (dez) pontos para cada artigo, sendo o máximo de 20 (vinte) pontos;
 - b) A2: oito pontos para cada artigo, sendo o máximo de 16 (dezesesseis) pontos;
 - c) B1: seis pontos para cada artigo, sendo o máximo de 12 (doze) pontos;
 - d) B2: três pontos para cada artigo, sendo o máximo de seis pontos;
 - e) B3: dois pontos para cada artigo, sendo o máximo de quatro pontos;
 - f) B4: um ponto para cada artigo, sendo o máximo de dois pontos.

§ 2º Em casos excepcionais, o Conselho do curso pode aprovar o credenciamento como docente permanente de professores que não atendam às condições estabelecidas anteriormente, até o máximo de 15% (quinze por cento) do número total de docentes permanentes do programa.

Art. 2º Para continuidade do docente permanente no Mestrado do PPGEnsino serão observados os seguintes aspectos:

- a) desenvolve pesquisa na área de ensino;
- b) publicou, no quadriênio de avaliação do programa, no mínimo quatro artigos em revista com *qualis* na área de Ensino (entre A1 e B3);
- c) teve duas orientações de mestrado concluídas e aprovadas;

- d) teve publicado, no quadriênio de avaliação do programa, no mínimo, oito trabalhos em eventos científicos;
- e) solicitou, no quadriênio, apoio financeiro externo como proponente.

Art. 3º Para ser enquadrado como docente permanente no Doutorado do PPGEnsino são observados os seguintes aspectos:

- I – estar enquadrado em todos os quesitos do artigo 2º deste anexo;
- II – ter três orientações de mestrado concluídas e aprovadas;
- III – ter publicado pelo menos um artigo em periódico com *qualis* na área de Ensino (entre A1 e B3), com um aluno orientado em programa de pós-graduação.

ANEXO II**ESTUDOS INDEPENDENTES**

Os Estudos Complementares do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino têm como objetivo estimular a participação em experiências diversificadas que contribuam para a formação profissional dos mestrandos e doutorandos. Devem possuir relação direta com os objetivos do programa e serem devidamente comprovadas. Os Estudos desempenham significativo papel na formação do aluno, além de favorecer a interação entre teoria e prática, promovendo a integração entre universidade, escola e sociedade.

Os Estudos Independentes envolvem três categorias, ou seja, atividades em pesquisa, extensão e ensino. O aluno de Mestrado deverá realizar, no mínimo, 10 (dez) horas em cada uma das categorias, totalizando 60 (sessenta) horas em Estudos Independentes. Nos quadros a seguir estão definidos os critérios para distribuição e aproveitamento pelo aluno.

Quadro 1 – Estudos Independentes – Categoria Ensino

Horas	Atividades	Exigências
Até 30 horas	Docência	a) apresentar atestado ou declaração da autoridade educacional competente com período de atuação e carga horária semanal; b) não ser concomitante ao estágio docente.
Até 20 horas	Monitoria em sala de aula	a) apresentar atestado ou declaração da autoridade educacional competente com período de atuação e carga horária semanal; b) não ser concomitante ao estágio docente.
Até 20 horas	Monitoria em laboratório de ensino	a) apresentar atestado ou declaração da autoridade educacional competente com período de atuação e carga horária semanal; b) não ser concomitante ao estágio docente.
Até 20 horas	Orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou de especialização	a) apresentar atestado da orientação (cinco horas por trabalho orientado).

Quadro 2 – Estudos Independentes – Categoria Extensão

Horas	Atividades	Exigências
Até 20 horas	Participação em eventos: seminários, congressos, simpósios, palestras, semanas acadêmicas, conferências, encontros etc.	a) apresentar atestado de participação; b) pontuação de até duas horas por evento.
Até 20 horas	Participação como ouvinte em bancas de qualificação e de	a) apresentar atestado de participação; b) pontuação de até duas horas por banca.

Horas	Atividades	Exigências
	defesa (mestrado e doutorado)	
Até 20 horas	Participação em cursos de extensão	a) apresentar certificado de participação com especificação da frequência e carga horária, com, no mínimo, 75% de frequência; b) pontuação de até cinco horas por curso.
Até 20 horas	Atuação como ministrante em cursos de extensão	a) apresentar atestado de ministrante com especificação da frequência e carga horária; b) pontuação de até 10 horas por curso.
Até 20 horas	Apresentação de trabalhos em eventos	a) apresentar atestado; b) pontuação de até duas horas por apresentação em evento.
Até 20 horas	Organização de publicação (livros e anais)	a) apresentar cópia da identificação da publicação organizada; b) pontuação de 10 horas por publicação organizada.
Até 20 horas	Atuação em trabalhos sociais	a) apresentar atestado ou declaração da autoridade competente com período de atuação e carga horária; b) pontuação de até cinco horas por atividade.
Até 10 horas	Representação discente no Conselho do programa	a) apresentar atestado com período da ocupação do cargo, não inferior a um ano (cinco horas por ano).
Até 20 horas	Avaliação de trabalhos de extensão	a) apresentação de atestado de atuação (uma hora por trabalho avaliado).
Até 20 horas	Participação em projetos de extensão	a) apresentar atestado com tempo de atuação (duas horas por projeto do qual participa).
Até 20 horas	Coordenação de projeto de extensão	a) apresentar atestado com tempo de atuação (cinco horas por projeto coordenado).
Até 20 horas	Intercâmbio interinstitucional de estudos	Conforme regulamentação interna da IES aprovada pelo Consun.
Até 20 horas	Palestra ministrada	a) apresentar atestado de ministrante com carga horária (até duas horas por palestra).

Quadro 3 – Estudos Independentes – Categoria Pesquisa

Horas	Atividades	Exigências
Até 10 horas	Participação em seminários de pesquisa, ofertados pelos orientadores	a) apresentar atestado, devidamente assinado pelo orientador e pelo coordenador do programa.
Até 20 horas	Participação em pesquisas como voluntário	a) apresentar atestado de participação; b) comprovar que a atividade possuiu duração mínima de um semestre (cinco horas) por comprovação.
Até 20 horas	Publicação de artigos em periódicos ou em livros	a) apresentar cópia do trabalho publicado com a respectiva indexação; b) pontuação de cinco horas por artigo publicado em periódico sem <i>qualis</i> na área e 10 horas por artigo em periódico com <i>qualis</i> na área.
Até 20 horas	Publicação de trabalhos em anais	a) apresentar cópia do trabalho publicado com a respectiva indexação;

Horas	Atividades	Exigências
	de eventos	b) pontuação de duas horas por resumo e cinco horas por artigo completo.
Até 20 horas	Avaliação de projeto de pesquisa	a) apresentar atestado comprobatório (uma hora por trabalho avaliado).
Até 20 horas	Publicação de livro	a) apresentar cópia do trabalho publicado com a respectiva indexação; b) pontuação de 10 horas por livro publicado.
Até 20 horas	Coordenação de projeto de pesquisa	a) apresentar atestado comprobatório com carga horária (até 10 horas por semestre).

Os Estudos Independentes regulamentados são validados pelo coordenador do PPGEnsino. É competência do Conselho do curso, ou comissão designada pelo coordenador do programa, analisar outras atividades para serem aceitas ou não em cada uma das categorias, assim como definir a carga horária a ser considerada para cada atividade.